



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970 - E-mail:

camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 15/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 15/2025

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até 4.000,00 (quatro mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
05.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE CULTURA	
05.003.13.392.0009.1.069.	LEI Nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	
544 - 3.3.90.93.00.00	1063 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
09.004.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE TURISMO	
09.004.23.695.0011.1.073.	CONVÊNIO 184/2024 - PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM - LEI Nº 21.767/2023	
547 - 3.3.90.93.00.00	1765 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
Total Suplementação:		4.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita

Receita:1.3.2.1.01.01.50.18000000	Fonte: 1063	2.000,00
Receita:1.3.2.1.01.01.50.20000000	Fonte: 1765	2.000,00
Total da Receita:		4.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 8 dias do mês de abril de 2025

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal